

– 01º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2024/2025 –

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, CNPJ nº 17.220.179/0001-95, neste ato representado por seu Presidente, Sr. João Pedro Periard; E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTA LUZIA, CNPJ nº 07.844.676/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Lindomar Aparecido Ribeiro;

Celebram o presente **01º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2024/2025**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho de 2024/2025 no período de **01º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025** e a data-base da categoria em **01º (primeiro) de fevereiro**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho de 2024/2025 abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Santa Luzia/MG**.

CLÁUSULA TERCEIRA – TRABALHO EM FERIADOS - COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Por meio do presente instrumento fica alterada a redação do “**Parágrafo Quarto**” da “**Cláusula Sexagésima Quarta – Trabalho em Feriados – Comércio de Gêneros Alimentícios**” da Convenção Coletiva de Trabalho de 2024/2025, ora retificada, com a seguinte redação:

PARÁGRAFO QUARTO

O comerciante que trabalhar no(s) referido(s) dia(s) de feriado(s) fará jus a uma gratificação de **R\$85,05 (oitenta e cinco reais e cinco centavos)**, por cada feriado trabalhado, a título de alimentação, sem natureza salarial.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Ficam ratificadas todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho de 2024/2025, celebrada entre as entidades ora convenientes em 13 (treze) de agosto de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – EFEITOS

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrado em 02 (duas) vias de igual forma e teor, e começa a produzir seus jurídicos efeitos a partir da sua assinatura (art. 07º, XXVI, da CR/88), independentemente de registro ou depósito junto ao Órgão local do Ministério do Trabalho e Previdência (ainda que por meio do seu “Sistema Mediador”).

Santa Luzia, 19 de agosto de 2024.

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO
João Pedro Periard – Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTA LUZIA
Lindomar Aparecido Ribeiro – Presidente